



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2016

Dispõe sobre a convocação de plebiscito para realização de nova eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, nos termos do art. 49, inciso XV, da Constituição Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica convocado plebiscito, nos termos do art. 49, inciso XV, da Constituição Federal e do art. 2º, § 1º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, a ser realizado em data fixada pela Justiça Eleitoral, com a finalidade de consultar o eleitorado sobre a realização de nova eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República.

Art. 2º O plebiscito deverá ser realizado em até 90 dias da data de promulgação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O momento político que o Brasil atravessa, com o questionamento das últimas eleições presidenciais, tem levado a uma crise político institucional de grande magnitude. Desde a redemocratização, com o fim da ditadura militar, o País não via a admissibilidade de um pedido de impeachment dividir a sociedade, num fato sem precedentes na sua história.



SF/16172.66373-67

O descontentamento generalizado por parte da população com os desdobramentos da crise política fez surgir um movimento que defende a realização de novas eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República.

Uma pesquisa recente realizada pelo IBOPE entre 14 e 18 de abril passado mostra que 62% dos entrevistados preferem a realização de novas eleições presidenciais como forma de superar a atual crise política.

A soberania popular exercida através do voto é a única solução definitiva que pode resolver o conflito de interesses das forças políticas que deram início ao processo de impeachment.

Essa solução é proposta também pelo ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal, Joaquim Barbosa, que em recente simpósio afirmou que o argumento para deposição da Presidente da República é fraco e defendeu processo de transição para novas eleições.

Para o magistrado, a destituição da Presidente poderá gerar dúvidas e divisão entre os brasileiros: “mais do que isso, essa dúvida, paulatinamente, se transformará em um racha profundo, uma rivalidade, um ódio entre parcelas da população. E a história mostra, o impeachment provoca este tipo de paixões se ele não é fundamentado de forma indiscutível, incontroversa. E isso nós já estamos vendo no cotidiano do Brasil.”

Diante do exposto, considerando o art. 14, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a soberania popular pelo sufrágio universal, peço aos nobres Pares o apoio para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES
REDE-AP



*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2016

Dispõe sobre a convocação de plebiscito para realização de nova eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, nos termos do art. 49, inciso XV, da Constituição Federal.

2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	





*SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2016

Dispõe sobre a convocação de plebiscito para realização de nova eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, nos termos do art. 49, inciso XV, da Constituição Federal.

21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	

SF/16172.66373-67